



PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE 13/08/07 à 17/08/07
[Assinatura]
Carimbo e Assinatura

**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº. 232/2007.

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº219/07 E 227/07 QUE AMPLIA O ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE 09 (NOVE) ANOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Nº. 11.114, de 16/05/05, Lei Nº. 11.274 de 06/02/06, Resolução CNE/CEB Nº. 03/05, Resolução Nº.021/06/CEE/RO de 28/03/06, Resolução Nº. 131/06/CEE/RO de 14/12/06, fica ampliado o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

Art. 2º. A ampliação do Ensino Fundamental, objetiva oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória, e assegurar que ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam no estudo, elevando o nível de escolaridade.

Art. 3º. Para a inclusão no Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos a criança deverá ter seis anos completos ou a completar **até trinta e um de março do ano da matrícula.**

Art. 4º. A ampliação do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, visa principalmente a ampliação do processo de alfabetização das crianças que ingressam nas séries iniciais, contribuindo para o sucesso das mesmas no prosseguimento dos seus estudos.

Art. 5º. A organização no ensino fundamental com duração de 09 (nove) anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, observando o estabelecido no quadro referente à organização da educação básica.

Organização da Educação Básica

Idade própria em anos	Ano Escolar Duração 09 anos	Ano/ série equivalente Duração 08 anos	Nível de Ensino
04 e 05 anos	Pré – Escola	–	Educação Infantil
06 anos 07 anos 08 anos 09 anos 10 anos	1º ano 2º ano 3º ano 4º ano 5º ano	III Pré-Escolar- 1ª série 2ª série 3ª série 4ª série	Ensino Fundamental (05 anos Iniciais)
11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	6º ano 7º ano 8º ano 9º ano	5ª série 6ª série 7ª série 8ª série	Ensino Fundamental (04 anos finais)

Art. 6º. A ampliação do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, deverá ser implantada de forma imediata nas Escolas da Rede Municipal.

Art. 7º. Na avaliação da aprendizagem do 1º para o 2º ano do ensino fundamental com duração de 09 (nove) anos serão observadas as normas específicas para o atendimento dessa clientela.

Art. 8º. Na matrícula por transferência, deveser observada a tabela de equivalência constante no artigo 5º desta Lei e a legislação de ensino em vigência.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação.

Parecis – RO, 13 de Agosto de 2007.


HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR
PREFEITO